

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS E/OU CADASTRO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE REALEZA/PR, COM O OBJETIVO DE PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Realeza/PR, o Banco de Dados e/ou Cadastro de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover políticas públicas de inclusão, atendimento especializado e a garantia de direitos às pessoas com autismo.

Art. 2º - O Banco de Dados e/ou Cadastro referido no artigo 1º deverá ser administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades públicas ou privadas que atendem à população com autismo, com o objetivo de centralizar e organizar as informações sobre as pessoas com TEA no município.

Art. 3º - O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo da pessoa com TEA;
- II - Data de nascimento;
- III - Número de Identidade e CPF, quando aplicável;
- IV - Endereço de residência;
- V- Contato telefônico e/ou eletrônico;
- VI - Diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo laudo e grau de comprometimento (quando disponível);
- VII - Escolaridade e informações sobre o acompanhamento educacional, quando for o caso;
- VIII - Necessidades especiais de atendimento, terapias e recursos necessários para o acompanhamento da pessoa com TEA;
- IX - Identificação do responsável legal (quando aplicável).

Art. 4º - A inclusão das informações no Banco de Dados e/ou Cadastro será feita de forma voluntária, mediante consentimento dos responsáveis ou do próprio indivíduo, conforme o



caso, e deve garantir a privacidade e a segurança dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único - O consentimento deverá ser formalizado por meio de termo de autorização específico, que deverá ser assinado pelo responsável legal ou pela pessoa com TEA, quando maior de idade.

Art. 5º - O Banco de Dados e/ou Cadastro terá como objetivos:

I - Auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas para o atendimento de pessoas com TEA no município, como ações na área da saúde, educação e assistência social;

II - Facilitar o planejamento de ações de inclusão social, proporcionando um diagnóstico preciso das necessidades da população com autismo;

III - Oferecer informações sobre o atendimento especializado e programas de apoio existentes, de modo a garantir o acompanhamento contínuo da pessoa com TEA;

IV - Viabilizar a capacitação de profissionais para o atendimento específico de pessoas com TEA.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, será responsável por realizar campanhas de conscientização sobre a importância do cadastramento no Banco de Dados e/ou Cadastro, com o intuito de incentivar a adesão de famílias e responsáveis.

Art. 7º - O Município de Realeza/PR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará uma plataforma de acesso para que os responsáveis ou os próprios indivíduos com TEA, quando maior de idade, possam atualizar as informações contidas no cadastro, sempre que necessário.

Art. 8º - O Banco de Dados e/ou Cadastro de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista será um instrumento de apoio à promoção da inclusão e ao cumprimento dos direitos das pessoas com autismo, garantindo acesso à educação, saúde e outros serviços públicos com maior eficácia.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo os procedimentos necessários à implementação do Banco de Dados e/ou Cadastro.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Realeza, Paraná, vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Realeza/PR, um Banco de Dados e/ou Cadastro de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando consolidar uma base de informações precisa e atualizada que subsidie a formulação e execução de políticas públicas eficazes voltadas à inclusão, ao atendimento especializado e à garantia de direitos dessa população.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta milhões de pessoas no mundo, exigindo acompanhamento multidisciplinar contínuo nas áreas da saúde, educação e assistência social. No entanto, a ausência de dados confiáveis sobre a quantidade, o perfil e as necessidades das pessoas com TEA no município dificulta o planejamento e a implementação de ações governamentais realmente efetivas.

A criação deste cadastro visa superar essa lacuna, possibilitando ao Poder Público conhecer a realidade local, mapear as demandas existentes e, com isso, direcionar recursos de forma mais justa e eficiente. Além disso, a centralização dessas informações promoverá maior articulação entre as secretarias municipais e instituições que atuam no atendimento a pessoas com autismo, fortalecendo a rede de apoio existente.

A proposta observa os princípios da privacidade e da proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que a adesão ao cadastro será feita de maneira voluntária e mediante consentimento dos responsáveis legais ou dos próprios indivíduos, quando maiores de idade.

Importante destacar que iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, resultando em avanços concretos na inclusão social de pessoas com TEA, bem como na melhoria dos serviços públicos oferecidos a essa população.

Diante disso, este Projeto de Lei representa um passo fundamental para a construção de uma cidade mais inclusiva, justa e preparada para atender, com dignidade e responsabilidade, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que reflete um compromisso com a cidadania, o acolhimento e a inclusão social.

Realeza, 27 de maio de 2025.

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR

Vereador